



NUP: 61985.000385/2021-62

CONTRATO nº 12/2021-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 12/2021-00, QUE FAZEM ENTRE SI
A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E
A FUNDAÇÃO PATRIA**

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, CPF nº 347.472.497-53, portador da Carteira de Identidade nº 267.901 MB, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO PATRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM, CPF nº 758.618.607-34, Carteira de Identidade nº 394.013/MB, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação Patria, nomeada através da Ata de Reunião Ordinária nº 069 de 13/11/2019 do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000385/2021-62 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação - TJDL nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto realização da revisão e consolidação de documentação técnica necessária para o desenvolvimento tecnológico dos sistemas de controle e proteção, análise do projeto eletromecânico e qualificação do Elemento Combustível do Projeto LABGENE - Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica.



1.2. Os serviços elencados serão prestados para apoiar o Corpo Técnico de Projeto (CTP) do Centro de Desenvolvimento de Submarinos (CDS) e da Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha (DDNM).

1.3. Este instrumento vincula-se ao Projeto Básico do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021 - NUP 61985.000385/2021-62, seus anexos e da Proposta nº 003/2021 de 12/04/2021 da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução será contado a partir da assinatura do contrato terá a duração de 06 (seis) meses, ou seja, até 03 / 05 / 2022.

2.2. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 09 (nove) meses, ou seja, até 03 / 08 / 2022.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação para um período de 06 (seis) meses é de R\$ 6.261.012,87 (seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, doze reais e oitenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Cronograma Físico-Financeiro (CFF), constante no item 9.1 do Projeto Básico, com correspondência detalhada no item 13 (tabela 15) do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



5.2. Para efeito de liquidação e pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND;

5.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento especificada na cláusula acima;

5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Poderá ser adiantado o valor referente ao pagamento no cronograma físico-financeiro, em até 30% (trinta por cento) do total dos eventos mediante apresentação de garantia no montante integral do valor adiantado, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986, desde que previamente justificado na forma da Orientação Normativa AGU nº 37 de 13 de dezembro de 2011. Referida garantia deverá ser uma das modalidades previstas no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Na hipótese de antecipação de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar a devolução do valor antecipado caso não seja executado o objeto/montante correspondente, sob pena de caracterizar infração contratual, estando sujeito às penalidades previstas neste contrato e no Projeto Básico.

7.3. As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, art. 784, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Unitário.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, os serviços necessários à execução do objeto do contrato, descrito no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e, no que couber, no ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

14.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22/5.

1

1

1



- 14.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo de afastamento de licitação e no contrato;
- 14.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- 14.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.1.13. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 14.1.14. descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos



14.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

15.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes,

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, conforme artigo 51, parágrafo 2º da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Projeto Básico

20.2. Matriz de Riscos

20.3. Acordo de Confidencialidade

20.4. Proposta da CONTRATADA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 03 de NOVEMBRO de 2021.

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Diretor-Presidente Interino da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM
Diretor-Presidente da Fundação PATRIA
Representante da CONTRADADA

SERGIO RICARDO MACHADO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: JOÃO LUIS MARTINS
CPF: 730.642.627-34

Nome: RICARDO SANTANA SOARES
CPF: 884.596.167-20